MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Em atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 198 da Constituição da República, combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, fica criado o cargo público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as características especificadas no quadro abaixo, a saber:

Denominação	Quantidade	Vencimento	Jornada de Trabalho	Grau de Instrução
Agente de Combate a Endemias	01	R$ 1.049,49	40 Horas Semanais	Ensino Médio

Art. 2º O Agente de Combate a Endemias, ficará submetido ao regime estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º O cargo de Agente de Combate a Endemias tem como atribuição geral, o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;

II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;

III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;

V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de

vetores causadores de infecções e infestações;

VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

VIII - execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;

IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;

XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 4º O provimento do cargo público de Agente de Combate a Endemias - ACE será feito mediante aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação.

Art. 5º É vedada a disponibilidade e a movimentação para outras áreas do ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, bem como nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo único. O Agente de Combate a Endemias poderá exercer função de confiança, percebendo a correspondente gratificação remuneratória, desde que a função seja em sua área de atuação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão os recursos e dotações orçamentarias da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 20 de Abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 025/2018.

Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária, referido cargo será de extrema importância no desempenho das atividades fiscalizadoras da Vigilância Sanitária, sua importância é elevada ao mesmo nível dos Agentes Comunitário de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal que rege ambos.

Analisando o relatório técnico de impacto financeiro em anexo a esse PL, identificamos a possibilidade financeira da criação do cargo, posto isso, solicito de vossas excelências, a aprovação do projeto em anexo, solicitamos ainda que seja atribuído o Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Paço Municipal, Barra do Turvo, SP, 20 de abril de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL